



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 125 / 2.014

Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado o **Município de Naviraí – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº. 343, Centro, aqui denominado **locatário**, neste ato **representado** pelo Gerente de Obras e Ordenador de Despesas, conforme Decreto Municipal nº. 014, de 24 de Fevereiro de 2014, Senhor **Flávio Roberto Vendas Tanus**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 920.155 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 876.586.901-04, residente e domiciliado na Rua Finlândia, nº. 32, Centro, nesta cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul e, de outro lado, o Senhor **Ison Moraes dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 388.825 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 390.785.311-34 e no PIS sob o nº. 12056439478, residente e domiciliado na Fazenda Redondo, neste Município de Naviraí – MS, aqui denominado **locador**, neste ato **representado** pela sua procuradora, a empresa **Portal Imobiliária S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.184.755/0001-32, estabelecida na Avenida Dourados, nº. 618, centro, nesta cidade de Naviraí – MS, aqui **representada** pelo seu diretor comercial, Senhor **João Marques da Silva**, brasileiro, casado, corretor de imóveis – CRECI nº. 976/MS. – 14ª. Região, portador da cédula de identidade RG. nº. 28.876 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.008.551-20, residente e domiciliado na Rua Hélio, nº. 205, Jardim União, nesta cidade de Naviraí – MS, ajustam o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal, conforme consta no Processo Administrativo nº. 301/2014, Dispensa por Justificativa nº. 101/2.014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel em alvenaria, localizado na Rua Gerânio, nº. 10, Bairro INOCOOP, quadra nº. 317-A, lote nº. 14, cadastro municipal nº. 4868, nesta Cidade de Naviraí - MS, medindo aproximadamente 107.60 m². (Cento e sete metros e sessenta centímetros quadrados), cujo objetivo será abrigar Família carente, desalojada de sua residência, até a conclusão dos trabalhos de restauração de seu imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente para abrigar Família carente, desalojada de sua residência, até a conclusão dos trabalhos de restauração de seu imóvel.

O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de duração da presente locação será de **12 (Doze) meses**, a contar do dia **26 de Maio de 2.014** e encerrando-se em **25 de Maio de 2.015**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM / FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), cujo **valor mensal** será de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação.

Caberá ao locador, o pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel, ficando a Família beneficiada responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O locatário obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

O locatário, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, se serão descontados ou não, no valor do aluguel e, podendo ainda, a critério da locadora, quando do término da vigência do presente instrumento, ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava, conforme laudo de vistoria em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá a cargo da Gerência de Obras, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0 (Zero)

Despesa: 1726

CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DO LOCADOR À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

O locador reconhece sua sujeição às normas da Legislação Tributária pertinente, em qualquer das fases do presente contrato, especialmente referente à retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os aluguéis.

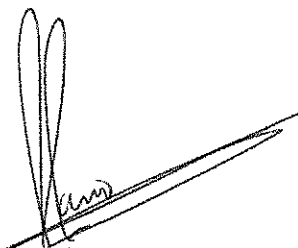
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de locação em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

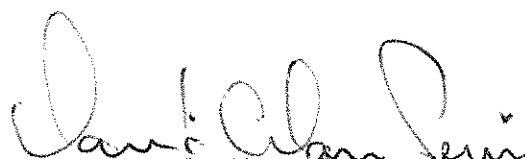

Flávio Roberto Vendas Tanus
Gerente de Obras

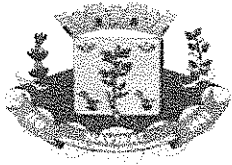
Naviraí – MS, 23 de Maio de 2.014.

P/P. 
Ilson Moraes dos Santos
Proprietário

Testemunha:


Vera Rezak Braga
Gerente de Núcleo de Habitação Popular


David Alan Perin
Núcleo de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O Sr. ILSON MORAIS DOS SANTOS.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014, brasileiro, portador do CPF/MF nº 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG 920.155 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Alameda das Resedas, 195, Green Park Residence e de outro lado o Ilson Moraes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 388.825 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 390.785.311-34 e no PIS sob o nº. 12056439478, residente e domiciliado na Fazenda Redondo, neste Município de Naviraí – MS, aqui denominado locador, neste ato representado pela sua procuradora, a empresa Portal Imobiliária S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.184.755/0001-32, estabelecida na Avenida Dourados, nº. 618, centro, nesta cidade de Naviraí – MS, aqui representada pelo seu diretor comercial, Senhor João Marques da Silva, brasileiro, casado, corretor de imóveis – CRECI nº. 976/MS. – 14ª. Região, portador da cédula de identidade RG. nº. 28.876 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.008.551-20, residente e domiciliado na Rua Hélio, nº. 205, Jardim União, nesta cidade de Naviraí – MS, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal, conforme solicitação da Gerência de Obras, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 301/2014 – Dispensa por Justificativa nº 101/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta – Do Valor, conforme solicitação apresentada pela Gerência de Obras, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a ter seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA”

O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/05/2015 até o dia 25/05/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR"

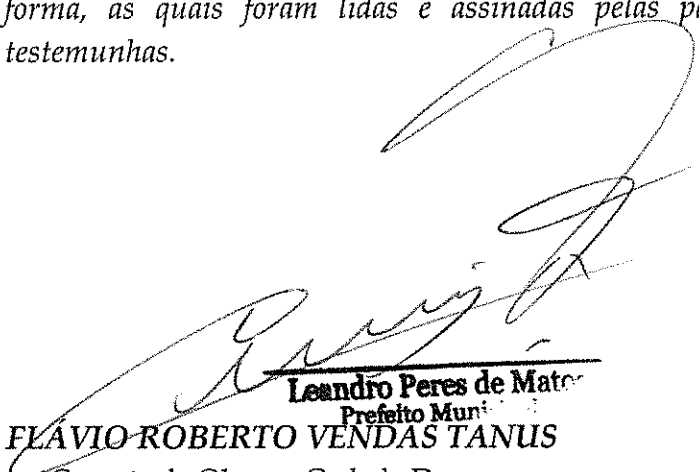
Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 8.697,60 (oito mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 3,5442%, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 17,097.60 (dezesete mil e noventa e sete reais e sessentas centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 22 de maio de 2015.


Leandro Peres de Matos
Prefeito Municipal
FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Gerente de Obras e Ord. de Desp.
Conf. Decreto nº 014/2014
Contratante


JOÃO MARQUES DA SILVA
CPF: 049.008.551-20
Contratada

Testemunhas:


ADRIANA PAULA MENDONÇA DA SILVA
CPF 006.708.681-08


MARIA HELENA M. VIEIRA
CPF 870.233.421-68



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O Sr. ILSON MORAIS DOS SANTOS.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014, brasileiro, portador do CPF/MF nº 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG 920.155 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Alameda das Resedas, 195, Green Park Residence e de outro lado o Ilson Moraes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 388.825 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 390.785.311-34 e no PIS sob o nº. 12056439478, residente e domiciliado na Fazenda Redondo, neste Município de Naviraí – MS, aqui denominado locador, neste ato representado pela sua procuradora, a empresa Portal Imobiliária S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.184.755/0001-32, estabelecida na Avenida Dourados, nº. 618, centro, nesta cidade de Naviraí – MS, aqui representada pelo seu diretor comercial, Senhor João Marques da Silva, brasileiro, casado, corretor de imóveis – CRECI nº. 976/MS. – 14ª. Região, portador da cédula de identidade RG. nº. 28.876 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.008.551-20, residente e domiciliado na Rua Hélio, nº. 205, Jardim União, nesta cidade de Naviraí – MS, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal, conforme solicitação da Gerência de Obras, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 301/2014 – Dispensa por Justificativa nº 101/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta – Do Valor, conforme solicitação apresentada pela Gerência de Obras, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a ter seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA”

O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/05/2016 até o dia 25/05/2017.



“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR”

Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 9.623,16 (nove mil seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 10,6419%, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 26.720,76 (vinte e seis mil setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 20 de maio de 2016.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Gerente de Obras e Ord. de Desp.
Conf. Decreto nº 014/2014
Contratante

JOÃO MARQUES DA SILVA
CPF: 049.008.551-20
Contratada

Testemunhas:

ADRIANA PAULA MENDONÇA DA SILVA
CPF 006.708.681-08

MARIA HELENA M. VIEIRA
CPF 870.233.421-68